

Lei N° 938/90

EMENTA: Regula os vencimentos do pessoal Ativo e Inativo da Prefeitura de Bertânia e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bertânia, em virtude da Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos, funções gratificadas, hora aula, e salário família dos servidores da Prefeitura Municipal de Bertânia.

Art. 2º - Aos funcionários do Quadro permanente ativos e inativos da Prefeitura de Bertânia fica assegurada metade do PNS como remuneração base.

Art. 3º - Os padrões de A a D e as séries de 01 a 06 dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal variam na ordem de 5%.

Art. 4º - A presente Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1990.

Marcelo Gomes
Prefeito

Valdir Balayste